



**LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA “EMPRESA SUSTENTÁVEL” E CRIA A PREMIAÇÃO DE SELO DE SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Empresa Sustentável”, que tem por objetivo incentivar e promover medidas de sustentabilidade que causam baixo impacto ambiental, no âmbito do Município de Seropédica, mediante a premiação com o Selo de Sustentabilidade nas categorias de Ouro, Prata e Bronze.

**Art. 2º** O Selo de Sustentabilidade será concedido aos estabelecimentos que cumprirem com os critérios de sustentabilidade descritos nesta Lei.

**Art. 3º** As categorias do Selo de Sustentabilidade são definidas da seguinte forma:

*I* - Selo Ouro: Concedido aos estabelecimentos que atenderem a 100% dos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Programa;

*II* - Selo Prata: Concedido aos estabelecimentos que atenderem a pelo menos 75% dos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Programa;

*III* - Selo Bronze: Concedido aos estabelecimentos que atenderem a pelo menos 50% dos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Programa.

**Art. 4º** Os critérios de sustentabilidade a serem avaliados incluem, mas não se limitam a:

*I* - Produzir e utilizar energia limpa;

*II* - Implementar tecnologias de controle de poluição e restauração de ecossistemas degradados;

*III* - Promover o plantio de árvores;

*IV* - Evitar o plástico de uso único;

*V* - Separar o lixo de acordo com o material, como papel, plástico, vidro, alumínio, entre outros;

*VI* - Racionar recursos, como água, energia e combustíveis;

*VII* - Realizar o descarte de lixo nas lixeiras de reciclagem destinadas ao produto;

*VIII* - Desenvolver campanhas que incentivem a reciclagem e medidas de proteção ao Meio Ambiente;

**Art. 5º** O estabelecimento premiado com o Selo de Sustentabilidade terá direito a Certificado oficial de Empresa Sustentável;

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Autoria:** *vereadora* **ROSIMAR ALVES.**

**Seropédica-RJ, 22 de outubro de 2025.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**